

Dna. Benedita Pires de Oliveira  
" Minervina de Oliveira  
" Cândida Maria da Conceição  
" Lucila Garcia Corrêa  
" Catarina Maria de Jesús, para CR.\$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) mensais a cada uma.

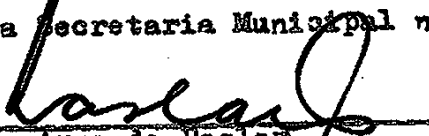
Artigo 2º—As despesas previstas na presente Lei, correrão pela verba própria orçamentária.

Artigo 3º—Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 2 de Dezembro de 1961.

  
Antônio Augusto da Silva Filho  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

  
Armando Paslar  
Secretário-Contador.

a/f.

Lei nº422 de 2 de dezembro de 1.961.

Que revoga as leis nº218 de 18/3/1957 e nº226 de 22/11/1.954.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:—

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:—

Artigo 1º—Fica revogada a Lei Municipal nº218 de 18/3/1957, que modifica o artigo 6º da Lei 226 de 22 de novembro de 1954.

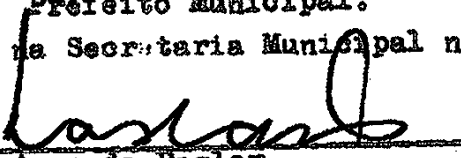
Artigo 2º—Fica igualmente revogada a Lei nº226 de 22 de dezembro de 1954, que criou o Pronto Socorro e a Assistência Médica Rural.

Artigo 3º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 2 de dezembro de 1961.

  
Antônio Augusto da Silva Filho  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

  
Armando Paslar  
Secretário-Contador.

a/f.

Lei nº423 de 02 de Dezembro de 1.961.

Que autoriza o poder Executivo a assinar —  
Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piedade.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piedade, para prestação de serviços à indigentes do Município de Piedade.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Piedade auxiliará a Santa Casa de Misericórdia de Piedade, com a importância de CR.\$--- CR.\$300.000,00( Trezentos mil cruzeiros) pelo atendimento de pessoas necessitadas, previsto no artigo 1º.

Artigo 3º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, o Convênio a -- ser assinado, que terá a duração de 6 ( seis ) meses podendo ser renovado pelo poder Executivo, nas bases e prazos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 4º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, no corrente exercício, fica aberto na contadoria Municipal um crédito especial de CR.\$300.000,00( trezentos mil cruzeiros), que serão sacados com a anulação parcial das seguintes verbas orçamentárias:-

|            |     |                |
|------------|-----|----------------|
| 421.8.49.0 | II  | CR.\$72.000,00 |
| 421.8.49.0 | VII | CR.\$51.600,00 |
| 421.8.49.0 | X   | CR.\$20.400,00 |
| 421.8.49.3 | I   | CR.\$30.000,00 |
| 421.8.49.3 | II  | CR.\$26.000,00 |

Receita Extraorçamentária  
do Governo do Estado

CR.\$100.000,00  
CR.\$300.000,00

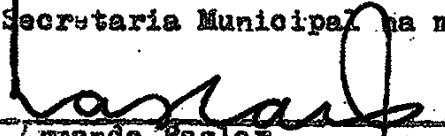
§ Único - Para ocorrer às despesas decorrentes das prerrogativas da presente Lei, no exercício de 1962, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR.\$350.000,00 ( Trezentos e cinquenta mil cruzeiros) que será sacado dos recursos do " Superavit" verificado no exercício de 1962.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 2 de dezembro de 1961.

  
Antônio Augusto da Silva Filho  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

  
Armando Paslar  
Secretário-Contador.

CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIEDADE, para prestação de serviços.

Cláusula I - A Prefeitura Municipal de Piedade, doravante denominada convenienciante, obriga-se ao pagamento da importância de CR.\$300.000,00( trezentos mil cruzeiros) à Santa

Casa de Misericórdia de Piedade, para que esta assista aos doentes e necessitados deste Município.

Cláusula II - A Convencionada obriga-se a prestar toda assistência prescrita pelos seus órgãos clínicos-cirúrgicos e especializados, inclusive exames de toda espécie, a qualquer dela necessitem, desde que solicitado pela Convencionante.

Cláusula III - A Convencionante poderá exigir prova de indigência ou de necessidade do paciente, após, os serviços prestados.

Cláusula IV - Não se compreende neste Convênio o transporte de enfermos, que será mantido pela Convencionante em se tratando de pessoas Indigentes.

Cláusula V - A Convencionante poderá usar a Ambulância da Prefeitura Municipal, para o transporte de enfermos não indigentes uma vez que satisfaçam o pagamento da taxa respectiva.

Cláusula VI - O presente Convênio terá a duração de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - O presente Convênio será prorrogado automaticamente nos termos do presente artigo sempre que não houver denúncia por qualquer das partes.

§ 2º - Para rescisão do Convênio é mister que a parte interessada notifique a parte contrária com o prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Cláusula VII - No caso de prorrogação do presente Convênio, a dotação do mesmo, será na base de CR.\$50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) pagáveis mensalmente.

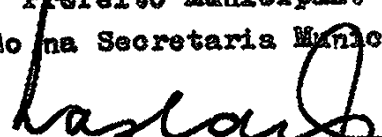
Cláusula VIII - Para derimir quaisquer dúvidas por ventura surgidas deste Convênio fica eleito o Foro desta Comarca.

Cláusula IX - Nada mais sendo convencionado, e por estarem ambas as partes de acordo, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo e presentes a este ato.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 2 de dezembro de 1961.

  
Antônio Augusto da Silva Filho  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na mesma data supra.

  
Armando Paslar  
Secretário-Contador

a/f.

Lei nº424 de 4 de dezembro de 1961.

Que autoriza a Cia Telefonica Brasileira a aumentar as tarifas do serviço, Telefônico neste Município.